



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de dezembro de 2023

Disponibilizado às 20:00h de 18/12/2023

ANO XXVI - EDIÇÃO 7521

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jéssus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

**PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE**

EXCELÊNCIA



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2022,
Categoria Excelência, nos termos da Portaria CNJ n. 170/2022 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Brasília/DF, 22 de novembro de 2022.

Ministra Rosa Weber

Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 18/12/2023

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 28 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Institui a Política de Gestão de Desempenho por Competências e dispõe sobre os procedimentos para avaliação de desempenho, estágio probatório e progressão dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as recomendações contidas no Acórdão TCU 3023/2013, sobre a necessidade de estabelecer, entre outros, objetivos, indicadores e metas para as áreas de gestão de pessoas, como também mecanismos para que a alta administração acompanhe o seu desempenho;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 240/2016, que instituiu a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário com a finalidade de fomentar o aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e suas competências;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2021-2026 e o Plano de Gestão 2021-2023 estabelecem como prioridade a Gestão de Pessoas 4.0 e a Gestão Estratégica de Pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o modelo de gestão de pessoas do Poder Judiciário às exigências da sociedade atual, às transformações das relações de trabalho e aos avanços da tecnologia da informação e da comunicação;

CONSIDERANDO que desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes nas pessoas, promover meios para motivá-las, comprometê-las e buscar a melhoria contínua do clima organizacional e da qualidade de vida são requisitos essenciais para o alcance dos objetivos da instituição; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, *caput*, § 1º, II, e § 4º da Constituição Federal e nos artigos 11, 12 e 13 da Lei Complementar Estadual n. 227, de 4 de agosto de 2014,

RESOLVE:**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Desempenho por Competências no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - competências: conjunto de habilidades, conhecimentos, comportamentos e atitudes, observáveis e mensuráveis, que uma pessoa possui e que são necessárias para a realização de determinada atividade ou para o desempenho eficaz em uma determinada função ou cargo;

II - gestão de Desempenho por Competências - GDC: sistema de gestão que, a partir da avaliação objetiva do desempenho das pessoas nas competências selecionadas, atua em seu aprimoramento constante orientado aos objetivos institucionais;

III - competências Organizacionais: são as competências que a organização precisa dispor em seu quadro para alcançar seus objetivos e realizar sua missão, visão e valores;

IV - competências Comportamentais: conjunto de atitudes, valores, interesses e motivações que se pode observar em um indivíduo no ambiente de trabalho e que afeta parte considerável de sua atuação profissional;

V - competências Técnicas: conhecimentos específicos que as pessoas de uma organização precisam para desempenhar atividades, tarefas e funções particulares;

VI - responsabilidades: tarefas específicas que o servidor deve realizar, bem como os resultados que ele deve alcançar em sua função;

VII - gestor: magistrado ou servidor que exerce atividades com poder de decisão e liderança sendo responsável por gerenciar pessoas, recursos e processos de trabalho, bem como as condições organizacionais, a fim de garantir o alcance dos objetivos e resultados institucionais;

VIII - avaliador: o gestor a quem o servidor está imediatamente subordinado ou, no caso de impedimento ou ausência regulamentar, o seu substituto designado; e,

IX - avaliação de Desempenho por Competências: é a mensuração sistemática e formal do desempenho do servidor com base em um conjunto de competências definidas pela organização como relevantes para o alcance dos resultados.

Art. 3º São finalidades da Gestão de Desempenho por Competências - GDC:

I - desenvolver as competências das pessoas de modo que seu desempenho leve a organização a cumprir com excelência sua missão junto à sociedade;

II - aumentar a motivação intrínseca, promovendo resultados organizacionais mais efetivos;

III - possibilitar aos servidores posicionamento crítico sobre seu desempenho e a qualidade de seus resultados, favorecendo o autodesenvolvimento;

IV - assegurar a efetividade dos programas de treinamento e desenvolvimento do Tribunal, adequando as competências dos servidores às atribuições que lhes são conferidas;

V - subsidiar a Política de Gestão de Pessoas; e

VI - avaliar o desempenho para fins de progressão funcional, promoção na carreira, homologação do estágio probatório e aquisição da estabilidade, quando for o caso.

Art. 4º A Gestão de Desempenho por Competências abrange todos os magistrados, servidores efetivos, requisitados, exclusivamente comissionados e aqueles pertencentes ao quadro da União designados para atuar no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR.

Art. 5º A Avaliação de Desempenho por Competências subsidiará a aprovação em estágio probatório, progressão na carreira, autodesenvolvimento, movimentação, seleção interna, valorização, capacitação e demais ações de gestão de pessoas.

Seção I Do Estágio Probatório

Art. 6º A gestão do desempenho do servidor em estágio probatório será de 36 meses e observará os requisitos legais e os parâmetros estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º As avaliações de desempenho por competências ocorrerão em cinco etapas, a serem realizadas ao término do 6º, 12º, 18º, 24º e 30º mês, contados do início do exercício no cargo.

Parágrafo único. Para a apuração constante neste artigo serão considerados os resultados da avaliação de desempenho das competências comportamentais.

Art. 8º Quatro meses antes do encerramento do período de estágio probatório, as notas das avaliações serão submetidas pelo Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD à Presidência do Tribunal, para homologação, sem prejuízo da apuração do período remanescente.

Art. 9º A aprovação nas avaliações de desempenho por competências concederá ao servidor direito à estabilidade no serviço público e à primeira progressão funcional a partir do dia subsequente àquele em que for declarado estável.

Art. 10. Serão considerados aprovados no estágio probatório os servidores que alcançarem resultado igual ou superior a 70%, obtido da média aritmética entre as avaliações.

Art. 11. O servidor que não obtiver nota suficiente para aprovação será notificado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, podendo se manifestar no prazo de dez dias, contados da data da ciência.

Parágrafo único. A CAD instruirá o processo dos casos previstos no parágrafo anterior e o encaminhará à Presidência para apreciação.

Art. 12. A Presidência decidirá pela aprovação ou não do servidor no estágio probatório, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução e na legislação em vigor.

Art. 13. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima.

Parágrafo único. O servidor que ao final do período de estágio probatório não tiver sido avaliado em decorrência de sucessivas licenças para tratar da própria saúde deverá ser submetido à junta médica oficial.

Seção II Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 14. A aprovação nas avaliações de desempenho, com médias iguais ou superiores a 70% (setenta por cento), concederá ao servidor direito à progressão funcional.

§ 1º A avaliação de desempenho por competências será realizada anualmente, conforme art. 27 desta Resolução.

§ 2º A data da progressão é individualizada, e terá como base a nota do último ciclo realizado.

Art. 15. O interstício para a progressão funcional é de dois anos corridos de efetivo exercício, contados a partir da data em que o servidor completou o último interstício aquisitivo.

Art. 16. Fica suspensa a contagem dos prazos para a progressão durante os seguintes afastamentos:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família;

II - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - licença para o serviço militar;

IV - licença para atividade política;

V - licença para tratar de interesses particulares;

VI - licença para desempenho de mandato classista;

VII - afastamento para exercício de mandato eletivo, exceto quando, havendo compatibilidade de horários, o servidor continuar a exercer as atribuições do cargo;

VIII - afastamento para estudo ou missão no exterior;

IX - afastamento para servir em organismo internacional;

X - afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública;

XI - afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país;

XII - faltas injustificadas ao serviço;

XIII - prisão não decorrente de decisão judicial definitiva; e

XIV - vacância do cargo com posterior recondução.

§ 1º Ao término do período de suspensão a que se refere este artigo, a contagem de tempo para completar o interstício é retomada na data em que o servidor retornar ao efetivo exercício.

§ 2º A contagem do tempo será interrompida nos casos de condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva e reiniciada a partir do primeiro período de avaliação que ocorrer após o término do impedimento.

Seção III Do Ciclo da Gestão de Desempenho por Competências

Art. 17. A Gestão de Desempenho por Competências é realizada em ciclos, no mínimo, anuais, conforme procedimentos previstos nesta seção, e observará as seguintes fases.

I - acordo de Desempenho;

II - avaliação do Desempenho;

III - *feedback* Pós-Avaliação; e

IV - planos de Desenvolvimento.

Art. 18. O Acordo de Desempenho consiste em compromisso firmado entre servidor e chefia imediata quanto aos resultados e comportamentos esperados no período a ser avaliado.

§ 1º O Acordo consistirá na apresentação dos itens da Avaliação e poderá ser complementado com metas individuais e coletivas de quantidade e prazo para cada entrega, a critério do gestor.

§ 2º O Acordo estabelecido deverá ser acompanhado pelo gestor, pelo menos semestralmente, quando poderá fazer ajustes nas metas individuais e coletivas visando ao seu aprimoramento.

Art. 19. A Avaliação de Desempenho é a aferição sistemática das competências das pessoas, expressadas pelo conjunto de aptidões e conhecimentos demonstrados no ambiente de trabalho.

§ 1º A Avaliação será composta, obrigatoriamente, de avaliação do subordinado, do gestor quando for servidor, e da autoavaliação.

§ 2º Portaria da Presidência poderá acrescentar as avaliações por pares e a respectiva metodologia de cálculo para obtenção do resultado final.

Art. 20. O servidor que no momento da avaliação estiver em nova lotação há menos de três meses, será avaliado pela chefia anterior.

Art. 21. Os servidores com designação para atuar em unidade diversa de sua lotação, deverão ser avaliados pelo titular da unidade em que atuou, observado o artigo anterior, quando for o caso.

Art. 22. O servidor deste Poder Judiciário cedido ou com lotação provisória em outro órgão da Administração Pública é avaliado por meio de instrumento do órgão cessionário, observados os critérios de prazo e nota previstos nesta Resolução.

Art. 23. Os servidores que estiverem em gozo de licença ou afastamento por mais de quatro meses na data da aplicação avaliação, serão avaliados três meses após o retorno ao exercício.

Parágrafo Único. Os efeitos financeiros da progressão sempre observarão a data registrada nos assentamentos funcionais, devendo haver pagamento retroativo quando a aprovação ocorrer após a data prevista.

Art. 24. O *Feedback* pós-avaliação consiste em uma conversa entre avaliador e avaliado, na qual são apresentados os resultados da Avaliação de Desempenho por Competências e discutidos os pontos fortes, as oportunidades de melhoria e o plano de ação para o desenvolvimento do servidor.

Art. 25. O *Feedback* deverá ser realizado de maneira individual, respeitosa, visando o crescimento profissional dos envolvidos.

Parágrafo único. Após o *Feedback* poderão ser realizadas alterações nas notas inicialmente atribuídas.

Art. 26. O Plano de Desenvolvimento Individual - PDI - será preenchido no momento do *feedback*, devendo ser incluídas as ações de treinamento e desenvolvimento que avaliador e avaliado entenderem necessárias ao aprimoramento de suas competências.

§ 1º Os PDIs deverão priorizar as maiores lacunas (*gaps*) de competências (diferença entre o desempenho apresentado pelo servidor e o necessário) identificados nas avaliações.

§ 2º O Planejamento Anual das qualificações a serem oferecidas pela Escola do Poder Judiciário deverá contemplar o conteúdo dos PDIs.

§ 3º A participação nos cursos selecionados no Planos de Desenvolvimento de cada servidor é obrigatória, podendo ser dispensada a critério do chefe imediato.

Art. 27. As etapas de *feedback* e inclusão do PDI serão realizadas preferencialmente na última sexta-feira do mês de agosto a cada ano, em evento oficial da instituição, com flexibilização das atividades regulares.

§ 1º Os setores cujas atividades não possam ser interrompidas deverão funcionar por meio de escala entre os servidores, permitindo que todos compareçam para receber o *feedback* do gestor.

§ 2º O *feedback* poderá ocorrer fora do ambiente de trabalho, desde que em evento institucional.

§ 3º A data de que trata o *caput* deste artigo deverá ser publicada por meio de Portaria e amplamente divulgada, para que não haja designação de audiências e ou outras atividades que conflitem com as reuniões de *feedback*.

Art. 28. O servidor que, no desempenho das funções de gestor, não realizar as etapas do Ciclo com sua equipe, terá seu índice de desempenho reduzido em 10%.

Seção IV Das Responsabilidades

Art. 29. São atribuições do gestor:

- I - conhecer a metodologia da Gestão de Desempenho por Competências adotada pelo TJRR;
- II - participar do aprimoramento dos instrumentos de medição quando solicitado;
- III - realizar o Acordo de Desempenho e acompanhar as entregas de cada servidor, orientando-os para impulsionar os resultados individuais e do setor; e
- IV - realizar com zelo e dentro do prazo o preenchimento da avaliação dos servidores subordinados; e
- V - realizar o *feedback* pós-avaliação com cada servidor da equipe, a fim de promover seu crescimento e desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. Considera-se gestor, para fins desta Resolução, os magistrados e servidores, titulares e seus substitutos, de unidades com servidor subordinado.

Art. 30. São atribuições do servidor subordinado:

- I - conhecer a metodologia da Gestão de Desempenho por Competências adotada pelo TJRR;
- II - realizar com zelo e dentro do prazo o preenchimento da autoavaliação e avaliação do gestor, quando este for servidor;
- III - firmar o Acordo de Desempenho junto ao seu Gestor e esmerar-se para seu cumprimento; e
- IV - receber o *feedback* pós-avaliação e acordar com seu Gestor as ações de treinamento e desenvolvimento para seu aperfeiçoamento profissional.

Art. 31. Além das atribuições previstas em Resolução, compete à Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoal:

- I - coordenar a Gestão de Desempenho por Competências em âmbito institucional, buscando aprimoramento constante da metodologia adotada;
- II - definir, a cada ciclo, o conteúdo das avaliações de desempenho, interagindo com as unidades para verificar sua adequação;
- III - adotar as providências relativas à homologação do estágio probatório e estabilidade, à progressão funcional e às demais ações pertinentes à matéria; e
- IV - apreciar e sugerir nos casos não previstos nesta Resolução referentes à Gestão de Desempenho por Competências no Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Seção V

Da Comissão de Avaliação de Desempenho

Art. 32. A Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD é composta pelo(a):

- I - Juiz Auxiliar da Presidência;
- II - Secretário(a) de Gestão de Pessoas;
- III - Subsecretário(a) de Desenvolvimento de Pessoal;
- IV - Assessor(a) Jurídico do Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD; e
- V - Presidente da Comissão Permanente de Sindicância.

§ 1º A Comissão deverá ser composta por, pelo menos, dois servidores efetivos dentre os indicados no *caput*.

§ 2º A Comissão somente decide com a maioria absoluta dos membros.

Art. 33. Compete à CAD:

- I - analisar a Avaliação de Desempenho por Competências e emitir parecer conclusivo sobre a aprovação do servidor, com proposta de homologação do estágio probatório e da aquisição da estabilidade, ou sobre a sua reprovação, submetendo-o ao Presidente do Tribunal, no prazo de dez dias contados do recebimento do processo administrativo;
- II - apreciar os recursos interpostos sobre o resultado da avaliação de desempenho;
- III - notificar o servidor avaliado e o avaliador acerca do julgamento de recurso; e
- IV - requisitar pareceres, orientações e atuação técnica especializada, quando julgar necessário.

Parágrafo único. O trabalho como membro da CAD se dá sem prejuízo das atribuições normais do cargo ou da função e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.

Capítulo II

Do Pedido de Reconsideração e do Recurso

Art. 34. O servidor que discordar do resultado da avaliação pode interpor pedido de reconsideração dirigido ao avaliador, no prazo de 10 (dez) dias contados do *feedback* de pós-avaliação.

Art. 35. Caso seja mantido o posicionamento, o avaliador encaminhará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do pedido, sua decisão fundamentada para apreciação da CAD, que decidirá a respeito e notificará o avaliado e o avaliador da decisão.

Art. 36. Da decisão da CAD cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação dos envolvidos, à autoridade competente para a homologação, a qual proferirá a decisão final.

§ 1º Na exposição das razões do recurso, o recorrente deve ater-se aos itens da avaliação que forem objeto de contestação e aos fatos que evidenciem a irregularidade constatada.

§ 2º Será indeferido, liminarmente, o recurso interposto fora do prazo ou que não observar o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Não caberá recurso da decisão da autoridade competente para a homologação.

Capítulo III Das Disposições Finais

Art. 37. Fica revogada a Resolução TJRR/TP n. 34, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias TJRR/PR n.ºs 42 e 43, de 27 de janeiro de 2005.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Jésus Nascimento
Presidente

RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 29, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e incrementar a participação das instituições que integram o Comitê Estadual Interinstitucional PopRuaJud-RR;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão dos recursos administrativos e humanos; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0008033-19.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução TJRR/TP n. 13, de 7 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
I – 1 (um) Desembargador, 1 (um) magistrado estadual e 1 (um) servidor, representantes do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Jésus Nascimento
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Michelle Miranda de Albuquerque
Diretora de Secretaria

PRESIDÊNCIA**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS TJRR/PR, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0019815-23.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 2054 - Dispensar a servidora **Jádila Costa Cotrim**, Assistente Administrativa do Governo do Estado de Roraima, lotada na Subsecretaria de Gestão de Contratações de TIC, da Função Técnica Especializada, código TJ/FC-5, a contar da publicação desta portaria.

N. 2055 - Designar a servidora **Jádila Costa Cotrim**, Assistente Administrativa do Governo do Estado de Roraima, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor, código TJ/FC-4, com lotação no Setor de Compras de TIC, a contar da publicação desta portaria.

N. 2056 - Designar o servidor **Wagner Eliakim Luz Lima**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para exercer a Função Técnica Especializada, código TJ/FC-5, com lotação na Subsecretaria de Gestão de Contratações de TIC, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 15/12/2023, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1863702 e o código CRC 6E3F460D.

PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a distribuição dos processos de primeira instância durante o recesso forense de 2023/2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 73, 74 e 93, I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, que tratam do recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro;

CONSIDERANDO a redação da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, atual Código de Processo Civil, que suspende o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro;

CONSIDERANDO o consignado no Decreto-lei 3.689/41, atual Código de Processo Penal, que dispõe sobre a suspensão do curso processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro e suas exceções, conforme art. 798-A, I, II e III;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais, e outras providências; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 59, de 23 de novembro de 2016, que disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º grau de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0025133-84.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos o expediente forense, os prazos processuais, salvo as hipóteses previstas em lei, a realização de audiências e sessões de julgamento, a publicação de acórdãos, sentenças e decisões judiciais no Diário da Justiça Eletrônico, bem como a intimação de partes ou advogados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, no período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024, assegurado o atendimento ininterrupto aos atos processuais de natureza urgente e necessários à preservação de direitos, por meio de sistemas de plantão no Primeiro e Segundo Grau de Jurisdição.

Parágrafo único. Não se suspenderão, no período do recesso forense, os feitos criminais com réu preso, nos processos vinculados a essas prisões, ou na iminência de prescrição; os procedimentos regidos pela Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha); as medidas consideradas urgentes, mediante despacho fundamentado; os pedidos de prisão preventiva e os de habeas corpus, bem como todos os atos ou feitos que a lei autorizar ou determinar que se pratiquem ou prossigam durante tal período, consoante parágrafo único do art. 74 do COJERR.

Art. 2º Os pedidos de urgência de qualquer natureza, incluindo-se as medidas protetivas de urgência, que sejam encaminhados ou protocolados dentro do horário de expediente forense (8h às 14h), no período de 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024, serão distribuídos diretamente aos respectivos Juízos Cíveis e Criminais, bem como aos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar.




§ 1º Nos casos em que conste pedido liminar, após análise, decisão e confecção dos expedientes necessários, os processos permanecerão serão suspensos.

§ 2º Os processos não urgentes recebidos pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima, após às 14:00h, no período de 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024, serão submetidos sem tratamento de urgência à unidade do Plantão Judicial até o reinício do expediente forense regular.

Art. 3º Os processos que não se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 2º, bem como os que não possuem pedido liminar, ficarão suspensos.

Art. 4º Findo o recesso, a partir do primeiro dia útil, os processos suspensos tramitarão normalmente.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 18/12/2023, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1867516 e o código CRC E292A8D4.
	Documento assinado eletronicamente por MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Corregedor(a) , em 18/12/2023, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1867110 e o código CRC 4FF48653.

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria Conjunta n. 11, de 15 de maio de 2023, que dispõe sobre a criação de Força-Tarefa para análise, movimentação e baixas processuais nas unidades judiciárias de Primeiro e Segundo Grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os indicadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJ/RR apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por ocasião da publicação do periódico “Justiça em Números 2022” (ano-base 2021);

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento entre as movimentações no Módulo de Produtividade Mensal do Poder Judiciário e as diretrizes da Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009 do CNJ;

CONSIDERANDO que as providências de baixa processual reduzem o percentual da Taxa de Congestionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a importância de realizarmos ações preventivas e eficientes para o aprimoramento dos resultados do Poder Judiciário do Estado de Roraima no Prêmio CNJ de Qualidade 2023,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0002773-58.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º- O art. 5º da Portaria Conjunta n.º 11, de 15 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:





“Art.

5º.....

Matrícula	Servidor	Unidade/Setor
3011660	HUMBERTO BRENO ALVES DE ALBUQUERQUE	Vara de Entorpecentes e Organização Criminosa
3012360	SANDRA APARECIDA DE O. CARVALHO	Núcleo de Justiça 4.0

3012385	ANA CLÁUDIA ALMEIDA PARISI	Núcleo de Justiça 4.0
3012234	ARIELLY NÉ DE ALMEIDA	Núcleo de Justiça 4.0
3012157	GABRIELA MEDEIROS DE VASCONCELOS	Núcleo de Justiça 4.0

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 18/12/2023, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1867880 e o código CRC 58DE3B72.
	Documento assinado eletronicamente por MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Corregedor(a) , em 18/12/2023, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1867135 e o código CRC DCA2413D.


PORTARIA TJRR/PR N. 2096, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0024566-53.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Desembargadora/Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - TRE/RR, **Elaine Bianchi**, sem ônus para este Tribunal, para participar do **17º Encontro Nacional do Poder Judiciário**, no dia **6/12/2023**, na cidade de Salvador/BA.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 15/12/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
-------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1856870 e o código CRC 84AE543F.

PORTARIA TJRR/PR N. 2097, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0025659-51.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder folgas compensatórias à Desembargadora **Elaine Bianchi**, para usufruto no período de **10 a 12/1/2024**, por ter laborado no plantão judicial do Segundo Grau do mês de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 18/12/2023, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1867803 e o código CRC DFF88298.

PORTARIA TJRR/PR N. 2098, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0023757-63.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias ao Juiz Convocado **Luiz Fernando Castanheira Mallet**, para usufruto no dia **18/1/2024**, por ter laborado no plantão judicial do Segundo Grau do mês de julho de 2021.

Art. 2º - Conceder folgas compensatórias ao Juiz Convocado **Luiz Fernando Castanheira Mallet**, para usufruto nos dias **19 e 22/1/2024**, no período de **1 a 5/7/2024** e no dia **8/7/2024**, por ter laborado no plantão judicial do Segundo Grau do mês de março de 2022.

Art. 3º - Conceder folgas compensatórias ao Juiz Convocado **Luiz Fernando Castanheira Mallet**, para usufruto nos dias **10, 11 e 12/7/2024**, por ter laborado no plantão judicial do Segundo Grau do mês de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 18/12/2023, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1867886 e o código CRC C7FF8AE7.

PORTARIA TJRR/PR N. 2099, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0022991-10.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Sindicância, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, ficando assim constituída:

N.	NOME	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO
1	Durval Farney Messa Bezerra	Técnico Judiciário	Presidente
2	Vinicius Arruda de Sousa	Analista Judiciário - Administração	Membro
3	Mayara Suzanne Freitas Chaves	Técnico Judiciário	Membro
4	Larissa Brilhante Cordeiro Barros	Técnico Judiciário	Suplente
5	Robervando Magalhães e Silva	Técnico Judiciário	Suplente
6	Flavio Dias de Souza Cruz Junior	Analista Judiciário - Análise de Processos	Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 15/12/2023, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1858559 e o código CRC 6492E704.

PORTARIA TJRR/PR N. 2100, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0024984-25.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o uso do imóvel residencial da Comarca de Rorainópolis - apartamento funcional nº 2 , situado à Av. Pedro Daniel, s/n.º, quadra 32, Gleba G do Projeto de Assentamento Dirigido Anauá, no município de Rorainópolis-RR, CEP 69373-000 , conforme **Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel nº 02/2023**, a contar da publicação desta Portaria.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 18/12/2023, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1865910 e o código CRC 9821A6E1.

PORTARIA TJRR/PR N. 2101, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0024984-25.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o uso do imóvel residencial da Comarca de Rorainópolis - apartamento funcional nº 1 , situado à Av. Pedro Daniel, s/n.º, quadra 32, Gleba G do Projeto de Assentamento Dirigido Anauá, no município de Rorainópolis-RR, CEP 69373-000 , conforme **Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel nº 03/2023**, a contar da publicação desta Portaria.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 18/12/2023, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1865910 e o código CRC 9821A6E1.

PORTARIA TJRR/PR N. 2102, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a ausência de sinal de internet no dia 4/12/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.419/2006, que disciplina a informatização do processo judicial e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0024987-43.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Prorrogar os prazos processuais relacionados ao dia 4/12/2023 para o primeiro dia útil seguinte.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 15/12/2023, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1859860 e o código CRC D49E7551.

PORTARIA TJRR/PR N. 2103, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0025175-36.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor **Amiraldo de Brito Sombra**, Oficial de Gabinete de Desembargador, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, do Gabinete do Des. Erick Linhares, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 16 a 25/1/2024, em razão de férias da servidora Simone de Souza Cantanhede.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 15/12/2023, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1864073 e o código CRC 2799EC89.

PORTARIA TJRR/PR N. 2104, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0019815-23.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Lotar o servidor **Wagner Eliakim Luz Lima**, Função Técnica de Especializada, na Subsecretaria de Sistemas, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 15/12/2023, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1863702 e o código CRC 6E3F460D.

PORTARIA TJRR/PR N. 2105, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0023477-29.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Convalidar a designação da servidora **Winnie Clarice Jovenor Alves Lima**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, para responder pelo cargo em comissão de Assessora Jurídica da Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Ricardo Oliveira, com prejuízo de suas atribuições, no período de 23/11/2023 a 12/12/2023, em razão de licença para tratamento de saúde da servidora Janaina Ribeiro de Castro.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 15/12/2023, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1866660 e o código CRC 0A45310A.

PORTARIA TJRR/PR N. 2106, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria n. 2046, de 5 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo SEI 0019020-17.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso II do art. 5º da Portaria n. 2046, de 5 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

II - não serão realizadas audiências e sessões de julgamento, nos termos do art. 220 do CPC, ressalvadas as audiências de custódia, previstas no art. 1º da Resolução CNJ n. 213, de 15 de dezembro de 2015, bem como as audiências de apresentação e instrução dos adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional, estabelecidas no art. 184 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 18/12/2023, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1868179 e o código CRC 8799AA0B.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n. 0017531-42.2023.8.23.8000



Assunto: Pleito de concessão de teletrabalho integral.

Diante do exposto, **indefiro o pedido** da servidora Daniele Maria de Brito Seabra, nos termos acima fundamentados.

Publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência à requerente, à Secretaria das Câmaras Reunidas, à Corregedoria-Geral e à Comissão de Gestão de Teletrabalho.

Ao final, conclua-se nesta unidade.

	Documento assinado eletronicamente por JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 13/12/2023, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1850821 e o código CRC 95B536A7.

EXTRATO DE DECISÃO



SEI n. 0014419-65.2023.8.23.8000

Assunto: Serviço Extraordinário (Júri).

Dessa forma, com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Tribunal, **defiro o pedido** na forma dos cálculos do movimento 1860402, referente ao pagamento de serviços extraordinários aos servidores Leticia Machado de Lima, Ana Rafaela Moreira Gondim, Gustavo Pereira Silva, Antonio Dantas da Silva Júnior e Luiz Augusto Fernandes, no qual postulam o pagamento de serviço extraordinário em razão de terem atuado em sessões do Tribunal do Júri na Comarca de São Luiz do Anauá nos meses de agosto e outubro do corrente ano.

Publique-se extrato desta decisão.

Encaminhe-se à SGP para as demais providências.

	Documento assinado eletronicamente por JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 15/12/2023, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1866162 e o código CRC EC6D7A40.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n. 0018856-86.2022.8.23.8000


Assunto: Requerimento de adequação de cálculo de verbas indenizatórias – AMARR.

Dessa forma, considerando as manifestações dos setores técnicos, e com fundamento na jurisprudência pacificada do STF, **indefiro o pleito**.

Publique-se extrato desta decisão.

Ciência à requerente.

Após, archive-se.

	Documento assinado eletronicamente por JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 15/12/2023, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
-------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1759136 e o código CRC 8C6279D0.

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 18/12/2023

PORTARIA N. 440, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0021396-73.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as férias do Excelentíssimo Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, referentes ao 2º período de 2023, anteriormente agendadas para 07/02 a 07/03/2024, para usufruto no período de **10/08 a 08/09/2024**.

Art. 2º - Alterar as férias do Excelentíssimo Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, referentes ao 1º período de 2024, anteriormente agendadas para 08/03 a 06/04/2024, para usufruto no período de **09/09 a 08/10/2024**.

Art. 3º - Alterar as férias do Excelentíssimo Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, referentes ao 2º período de 2024, anteriormente agendadas para 08/04 a 07/05/2024, para usufruto no período de **09/10 a 07/11/2024**.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 441, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0025714-02.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias à Excelentíssima Juíza **Bruna Guimarães Bezerra Fialho**, titular do Terceiro Juizado Especial Cível, para usufruto no dia **18/12/2023**, por ter laborado em plantão judicial no período de 02 a 08/08/2021.

Art. 2º - Conceder folgas compensatórias à Excelentíssima Juíza **Bruna Guimarães Bezerra Fialho**, titular do Terceiro Juizado Especial Cível, para usufruto no dia **19/12/2023**, consoante saldo constante em banco de folgas.

Art. 3º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Air Marin Júnior**, titular do Segundo Juizado Especial Cível, para responder pelo Terceiro Juizado Especial Cível, nos dias **18 e 19/12/2023**, em virtude de folgas da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 442, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0025714-02.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Cleber Gonçalves Filho**, titular da Primeira Vara Criminal para auxiliar na Segunda Vara de Fazenda Pública, no período de **18 a 31/12/2023** sem prejuízo de suas atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

OUVIDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 18/12/2023

PORTARIA/OGJ Nº 04, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O OUVIDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º ELOGIAR e AGRADECER aos servidores e estagiário abaixo relacionados, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados, pela competência, dedicação, espírito de equipe, responsabilidade e eficiência profissional, em suas atividades laborais demonstrados ao longo do ano de 2023:

Adilson Oliveira das Neves
Andreia Bentes dos Reis de Matos
Alexandre Paulino da Silva
Amadeu Rocha Triani
Orib Ziedson Pereira Gama
Giselle Araújo de Queiroz Barreto
Shyrley Ferraz Meira
Gilmário Garcia de Menezes
Marlho José Moura de Melo
Maria das Graças Santos Dias
Raimundinha Assunção
Vera Lúcia Sábio
Fabrício Pereira Henrique
Maria Aneiran Carvalho Oliveira
Laura Tupinambá Cabral

Art. 2.º Determino o encaminhamento desta Portaria à Secretaria de Gestão de Pessoas, para registros funcionais pertinentes.

Art. 3.º Publique-se e registre-se.

Des. ERICK LINHARES
Ouvidor-Geral de Justiça

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

1. **Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:**

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0025551-22.2023.8.23.8000	Folha de Pagamento - Dezembro/2023	2021 e 2022	R\$ 3.257,98

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIA DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2023

N. 608 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0025837-97.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Deuzivaldo Jose de Barros Goés	Analista Judiciário - Pedagogo	0,5 (meia diária)
Fernanda de Freitas da Silva	Analista Judiciário - Psicologia	
Destino:	Normandia/RR	
Motivo:	Estudo de caso SEI 0025804-10.2023.8.23.8000.	
Data:	18/12/2023	

N. 609 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0025897-70.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico II	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Pacaraima	
Motivo:	Acompanhar e fiscalizar os serviços que irão ser feitos na comarca - chamado de nº 22928 e 22930 e demais serviços.	
Data:	21/12/2023	

N. 610 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0025893-33.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fabício Freitas de Quadros	Assessor de Gabinete	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim	
Motivo:	Acompanhar a instalação do sistema de som no auditório da Comarca de Bonfim.	
Data:	18/12/2023	

Boa Vista, 18 de Dezembro de 2023.

Tainah Westin de Camargo Mota
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 1392 DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

Considerando o teor do Processo n.º 0025531-31.2023.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA**, Técnico Judiciário, dispensa do serviço nos dias 19/12/2023 e 14/10/2024, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1393 DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

Considerando o teor do Processo n.º 0011726-11.2023.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **YAMILLE DA CUNHA LEITAO**, Assessora Jurídica, dispensa do serviço no período de 08/01 a 11/01/2024, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais de 2022 – 1º e 2º Turnos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 1394 - Designar o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor de Gestão de Ações e Projetos Sociais da Vara de Penas e

Medidas Alternativas, no período de 12 a 19/12/2023, em virtude de afastamento da servidora Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe.

N.º 1395 - Designar o servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pela função de Chefe do Setor de Ciência de Dados, no período de 11 a 19/12/2023, em virtude de afastamento da servidora Cinara da Conceição Araújo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0012103-79.2023.8.23.8000



Assunto: Desconto de Auxílio-creche

[...]

12. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso VIII, alínea "m", da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, **DEFIRO** a solicitação do cadastro do auxílio-creche para o requerente, em favor do seu filho, em cumprimento à determinação do Juízo da Primeira Vara de Família, para que este seja repassado à genitora do menor e que seja **providenciada a devolução do valor** referente ao auxílio-creche descontado, equivocadamente, dos vencimentos do servidor na folha de pagamento do mês de novembro/2023.

13. Publique-se a parte dispositiva.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por BRUNA STEPHANIE DE MENDONCA FRANCA, Secretário(a) , em 15/12/2023, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1850616 e o código CRC E54570B0

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 434 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Técnica Judiciária/Chefe de Setor, no período de 11 a 19/12/2023.

N.º 435 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **FLÁVIA MELO ROSAS CATÃO**, Técnica Judiciária, no período de 5 a 18/12/2023.

N.º 436 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MAYARA RODRIGUES LIMA**, Técnica Judiciária, no período de 16 a 18/10/2023.

N.º 437 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **MAYARA RODRIGUES LIMA**, Técnica Judiciária, no período de 12 a 15/12/2023.

N.º 438 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, no período de 12 a 16/12/2023.

N.º 439 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **SHIRLENE RODRIGUES DA SILVA FRAXE**, Cedica/Chefe de Setor, no período de 12 a 19/12/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO
Secretária de Qualidade de Vida

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 18/12/2023

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**Nº DO CONTRATO:** 91/2023**PROCESSO SEI Nº:** 0018923-17.2023.8.23.8000**ASSUNTO:** Aquisição de material permanente (mobiliário), para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima.**CONTRATADA:** HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA - CNPJ: 66.455.593/0001-99**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Correção do valor total do termo aditivo na Cláusula Quinta - Do Valor e da Quantidade e Valor Total, constante no Anexo I do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:

O **valor total** deste Contrato é de **R\$ 60.960,00** (sessenta mil novecentos e sessenta reais), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2022.

ANEXO I - Discriminação do objeto

Item	Especificação	Und.	Qnt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
16	Estação de Trabalho 04	Und.	20	3.048,00	60.960,00
Valor Global (R\$)					60.960,00

REPRESENTANTE DO TJRR: Elano Loureiro Santos - Secretário-Geral, em exercício.**DATA:** 26 de outubro de 2023.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Nº DO CONTRATO:** 107/2022**PROCESSO SEI Nº:** 0010169-23.2022.8.23.8000**ADITAMENTO:** Terceiro Termo Aditivo**ASSUNTO:** Construção da Sede do Núcleo do Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC.**CONTRATADA:** CONSTRUTORA BLOKUS LTDA - CNPJ: 02.066.112/0001-70**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato por mais 90 (noventa) dias, passando de 23/12/2023 para 23/03/2024.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**REPRESENTANTES DA CONTRATADA:** José Jair Praciano - Representante Legal.**DATA:** 15 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**Nº DO ACORDO:** 57/2023**PROCESSO SEI Nº:** 0004186-48.2019.8.23.8000**OBJETO:** Cooperação técnico-institucional entre as partes, no sentido de viabilizar serviços de acompanhamento de penas e medidas alternativas, contribuir para sua efetividade e possibilitar a inclusão social dos cumpridores, a partir das especificidades de cada caso.**PARTÍCIPES:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA e a DIOCESE DE RORAIMA, por interveniência da Vara de Penas e Medidas Alternativas - VEPEMA.**VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Desembargador Jésus Nascimento - Presidente.**REPRESENTANTE DA DIOCESE:** Bispo Dom Evaristo Pascal Spengler - Representante Legal.**REPRESENTANTE DA VEPEMA:** Juiz de Direito titular Alexandre Magno Magalhães Vieira - Representante Legal.**DATA:** 14 de dezembro de 2023.**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****Nº DO ACORDO:** 10/2023**PROCESSO SEI Nº:** 0019725-15.2023.8.23.8000**OBJETO:** Conjugação de esforços entre os partícipes com vista à implementação do programa Postos de Atendimento da Justiça Eleitoral - PAJE, com objetivo de atender aos(as) eleitores(as) na garantia do exercício da cidadania, mediante a emissão e regularização de títulos eleitorais.**PARTÍCIPES:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.**VIGÊNCIA:** Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência indeterminada, sem prejuízo de manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Desembargador Jésus Nascimento - Presidente.**REPRESENTANTES DO TRE-RR:** Desembargadora Elaine Bianch - Presidente. Desembargadora Tânia Maria Brandão Vasconcelos - Corregedora Regional Eleitoral.**DATA:** 25 de outubro de 2023.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**PORTARIA TJRR/SIL N. 01, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO todo o apoio e dedicação dos servidores e estagiários desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º **ELOGIAR** e **AGRADECER** aos servidores e estagiários constantes da relação anexa como forma de reconhecimento pela dedicação, eficiência, presteza, responsabilidade e destacável espírito de equipe no atendimento de todas as demandas no exercício de 2023.

Art. 2º Solicitar que a Secretaria de Gestão de Pessoas registre e junte esta Portaria ao assentamento funcional dos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REUBENS MARIZ DE ARAÚJO NOVO
Secretário de Infraestrutura e Logística

ANEXO ÚNICO
SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS ELOGIADOS

N.º	Servidores	Matrícula
01	Adrianno Matheus da Silva	3012246
02	Adriano Castilho de Amorim	3012391
03	Alliel Macena da Silva	3012420
04	Ana Cristina Correia dos Anjos	3010671
05	Ana Lilian Maia Costa	3011287
06	André Clóvis Aguiar Malveira	3012016
07	André Luiz Paiva de Queiroz	3012318
08	Antônio Bonfim da Conceição	3011556
09	Camila Maria Almeida de Carvalho	3011435
10	Célio Carlos Carneiro	3010108
11	Claudete Pereira da Silva	3011499
12	Edimar de Matos Costa	3010137
13	Elaine Magalhães Araújo Batista	3010162
14	Eneias da Silva	3010299
15	Fabício Freitas de Quadros	3011445
16	Fernando Nóbrega Medeiros	3010660
17	Franciny Mota Mesquita Level	3012096
18	Franciones Ribeiro de Souza	3010113
19	Francisco Vieira Barbosa Filho	3011977
21	Gardênia Barbosa da Silva	3010704

22	Glaud Stone Silva Pereira	3010425
23	Herli Leonardo da Silva	3011870
24	Indiara Perpetua de Souza Cruz Fonseca	3012413
25	Isabella Pietra Tavares Coelho	3012359
27	Iuri Leitão Avelino	3011691
29	José Antônio Vilpert	3010343
30	Kuster Damasceno Marques	3011506
31	Luanne Nascimento Pontes	3012467
32	Lucas Sant'Ana Bezerra	3012401
33	Luiz Carlos Guedes Farias	3011989
34	Luiz Nazareno Mesquita da Silva	3011973
35	Maria Lúcia Santos Martins	3012486
36	Marina Nádia Becker	3011935
37	Maury César Dengue Malhada	3011988
38	Naber Saraiva Marques	3012088
39	Reginaldo Rosendo	3011092
40	Sandra Maria de Araújo Abril	3012358
41	Shirley Freire Machado	3011018
42	Silvio Soares de Moraes	3011477
43	Tamara Moura Chaveco	3012222
44	Tiago Vieira Oliveira	3011017
45	Valdenildo dos Santos	3010130
46	Vilton de Sousa Flor	3011733
	Estagiários	Matrícula
47	Gabriella Lima de Araújo	2023134
48	Lucas Athan da Silva Braga	2023142
49	Grace Kelly Messias Cortez	2023071
50	Kethlyn Kamilly Macdonald Silva	2023250
51	Willian de Oliveira Silva	2022174
52	Matheus Augusto de Melo Sousa	2023226

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

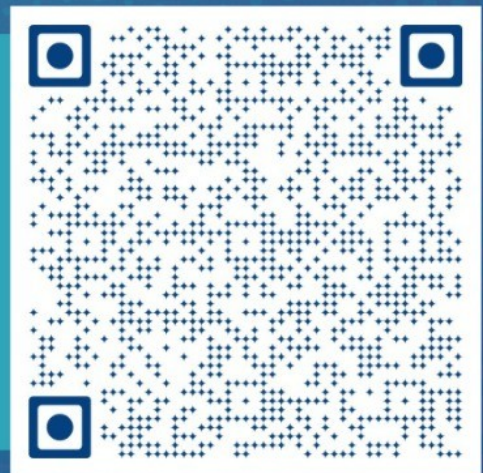
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente: 18/12/23

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS – 2ª publicação**O DOUTOR GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Modificação de Curatela nº **0824126-35.2023.8.23.0010** em que é requerente **ALEXANDRA RODRIGUES GOMES** e requerido(a) **JOSE KAYO RODRIGUES GOMES**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “DECIDO. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é mãe do interditando, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados no EP. 1.5, os quais informam os problemas de saúde do interditando. O requerido padece de encefalopatia crônica, decorrente de má formação vascular cerebral (CID: 10: G80 G40.1 F71), que o incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta do requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECRETO a curatela de José Kayo Rodrigues Gomes, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e NOMEIO como sua curadora Alexsandra Rodrigues Gomes. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditada devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. As partes e o Ministério Público renunciaram expressamente ao prazo recursal, pelo que a presente sentença transita em julgado neste instante. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Caio Luis Moura Reis, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA Magistrado Assinado digitalmente. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle* o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 2ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0801147-65.2023.8.23.0047** em que é requerente **ENOQUE RODRIGUES DOS SANTOS** e requeridos(as) **OSÉIAS MAGNO DOS SANTOS**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** : “Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Oséias Magno dos Santos, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seu curador Enoque Rodrigues dos Santos. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, data constante no sistema. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado (Assinado digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10(dez) DIAS – 2ª publicação**O DOUTOR GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Modificação de Curatela nº **0821296-96.2023.8.23.0010** em que é requerente **MARCIA CARVALHO PIRES** e requerido(a) **ANA CARVALHO DA COSTA**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Trata-se de ação de interdição envolvendo as partes em epígrafe. Faço do presente termo o relatório. DECIDO. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é mãe da interditanda, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados no EP. 1.2, os quais informam os problemas de saúde da interditanda, tendo esta dificuldade de aprendizado, compatível com déficit cognitivo, o que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta do requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECRETO** a interdição de Ana Carvalho da Costa, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e **NOMEIO** como sua curadora Marcia Carvalho Pires. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditada devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. As partes e o Ministério Público renunciam expressamente ao prazo recursal, pelo que a presente sentença transita em julgado neste instante. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Caio Luis Moura Reis, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado Assinado digitalmente. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle* (Analista Judiciário), o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS – 2ª publicação**O DOUTOR GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Modificação de Curatela nº **0828460-15.2023.8.23.0010** em que é requerente **Maria Josefina Cedeno Quijano** e requerido(a) **MARIELYS DEL VALLE CEDENO QUIJANO**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: “Assim, é possível extrair ser o caso de declarar a parte requerida **RELATIVAMENTE INCAPAZ**, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil, já que restou patente que a parte requerida não tem condições de exprimir sua vontade de forma válida. Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de Marielys Del Valle Cedeno Quijano, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Maria Josefina Cedeno Quijano. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.o, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1o da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.o do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se. Boa Vista, 19/9/2023. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz(a) de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ – PROJUDI). Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle* (Analista Judiciário), o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10(dez) DIAS – 2ª publicação**O DOUTOR GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Modificação de Curatela nº **0829622-45.2023.8.23.0010** em que é requerente **HELENA RODRIGUES DA SILVA** e requerido(a) **KENNEDY RODRIGUES JOAQUIM**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Assim, é possível extrair ser o caso de declarar a parte requerida **RELATIVAMENTE INCAPAZ**, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil, já que restou patente que a parte requerida não tem condições de exprimir sua vontade de forma válida. Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de Kennedy Rodrigues Joaquim, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Helena Rodrigues da Silva. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.o, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1o da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.o do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se. Boa Vista, 29/9/2023. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz(a) de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle* (Analista Judiciário), o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 2ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0833425-36.2023.8.23.0010** em que é requerente **CLEIDE DA SILVA MENDONCA e OUTROS** e requeridos(as) **DALCY QUEIROZ COELHO DA SILVA**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** : “Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, acolho o pedido inicial e decreto a interdição de Dalcy Queiroz Coelho da Silva, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Ierece Queiroz da Silva. Dessa forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único, da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data constante no sistema. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 3ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0810467-56.2023.8.23.0010** em que é requerente **MARISTELA DA SILVA ROQUE** e requeridos(as) **JOÃO DE SOUZA ROQUE** e **LOURENÇA DA SILVA ROQUE**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** : “Posto isso, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** e **DECRETO** a interdição de **Lourença da Silva Roque** e **João de Souza Roque**, declarando-os **RELATIVAMENTE INCAPAZES** de exercerem pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. **NOMEIO** como sua curadora **Maristela de Jesus da Silva Roque**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos dos interditados devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. As partes e o Ministério Público desistem expressamente do prazo recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência, e eu, Caio Luis Moura Reis (Estagiário de Direito) o digitei. Boa Vista-RR, data constante no sistema. **RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR** Juiz Substituto. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle* o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 2ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0832486-56.2023.8.23.0010** em que é requerente **CLODONIR BESSA FILGUEIRA** e requeridos(as) **OFÉLIA PIMENTEL FILGUEIRAS**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** : “A seguir, passou o MM. Juiz a proferir a seguinte SENTENÇA: “Faço do presente termo o relatório. DECIDO. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso I, do CPC. O requerente é cônjuge da interditanda, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados no EP. 1.5, os quais informam os problemas de saúde da interditanda. O requerido padece de Retardo Mental Grave, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Epilepsia (CID:F71/G40/F068), que o incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta do requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido inicial e DECRETO a interdição de Ofélia Pimentel Filgueiras, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e NOMEIO como seu curador Clodonir Bessa Filgueiras. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. As partes e o Ministério Público renunciaram expressamente ao prazo recursal, pelo que a presente sentença transita em julgado neste instante. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Caio Luis Moura Reis, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado Assinado digitalmente. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle* o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10(dez) DIAS – 2ª publicação**O DOUTOR GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Modificação de Curatela nº **0808659-16.2023.8.23.0010** em que é requerente **JOZELHA DE JESUS SANTANA** e requerido(a) **UEZIO DOS SANTOS SANTANA**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Jozelha de Jesus Santana vem postulando a interdição de Uezio dos Santos Santana. Faço do presente termo o relatório. **DECIDO.** O autor possui legitimidade para propor a interdição, na forma do art. 747, do CPC. Há laudos médicos juntados no mov. 1.9 e 1.10, os quais informam os problemas de saúde da interditanda e o vídeo disponibilizado em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, é o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição do interditando o impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido. Pelo exposto, em especial a entrevista realizada e o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **Uezio dos Santos Santana** na condição de relativamente incapaz, **NOMEIO** como sua curadora **Jozelha de Jesus Santana**, que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interditado (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Defiro a gratuidade de Justiça requerida pela curadora especial do interditando. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas pela requerente (art. 88 do CPC), com exigibilidade suspensa pelo art. 98, §3º do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da ausência de litigiosidade. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Não há interesse recursal. Retifique-se o nome do requerido no sistema PROJUDI, passando a constar Uezio dos Santos Santana.” Nada mais havendo, eu, Caio Luis Moura Reis, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado Assinado digitalmente. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 3ª publicação

O(A)MM^(a). Juiz(a) de Direito RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz Substituto auxiliando na 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº 0805196-66.2023.8.23.0010 em que é requerente ANTONIA PERES DA SILVA e YASMIN KETTLEM PERES COELHO e interditando(a) ELITON PERES DA SILVA, que o(a) MM^(a). Juiz(a) decretou a interdição desta(e), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... "Considerando os documentos juntados, observa-se que a modificação pretendida na exordial possui natureza consensual. O representante do Ministério Público opinou pela homologação do acordo – EP 14.1. Dessa forma, haja vista o acordo contemplar a legislação pátria vigente e estando satisfatoriamente resguardados os interesses do interditado, HOMOLOGO, para que surta seus efeitos jurídicos, o seguinte acordo contido na inicial: a) REVOGO a nomeação de ANTONIA PERES DA SILVA para exercer a curatela de ELITON PERES DA SILVA; b) NOMEIO YASMIM KETTLEM PERES COELHO como curadora do interditado ELITON PERES DA SILVA, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interditado (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle* (Analista Judiciário), o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 2ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0814038-35.2023.8.23.0010** em que é requerente **Samya Paula Mota Gomes** e requeridos(as) **ANDRÉ LUIZ MOTA GOMES**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** : “Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, acolho os pedidos iniciais e decreto a interdição de André Luiz Mota Gomes, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio como curadora definitiva a requerente Samya Paula Mota Gomes. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle* (Analista Judiciário), o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 3ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0839762-75.2022.8.23.0010** em que é requerente **GARDENIA BATISTA GOMES** e requerido(a) **ABDIAS OLIVEIRA SOUSA**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** : “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo que acompanha a inicial e o evidente estado de debilidade demonstrado em audiência, contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a interdição de Abdias Oliveira Sousa, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora Gardênia Batista Gomes que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle* (Analista Judiciário), o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 18/12/2023

Portaria/1.ª VIJ/GAB/Nº 011/2023

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito Titular da Primeira Vara da Infância e da Juventude, Juiz-Coordenador da Secretaria Unificada das Varas da Infância e da Juventude, Juiz-Coordenador da Divisão de Proteção das Varas da Infância e da Juventude, Juiz-Coordenador do Setor Interprofissional das Varas da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. ELOGIAR e AGRADECER os servidores e estagiários abaixo nominados, como forma de reconhecimento, pelos serviços prestados no ano de 2023, especialmente no cumprimento das Metas do CNJ.

Art. 2º. Anote-se o presente elogio nos assentamentos cadastrais dos servidores e estagiários.

Gabinete da 1ª VIJ:

BRUNO FERREIRA DA SILVA COSTA - Estagiário de Direito
FRANTCHIELLO COSTA GUTIERRE
GEORGE WECSLEY DE OLIVEIRA SILVA
JOHNNATHAN CORDEIRO DA SILVA - Residente Judicial
MARIA MEIRE BARBOSA RIBEIRO
MILCA LUCELE LIMA REGIS
ROBSON DA SILVA SOUZA

Secretaria Unificada:

ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA
ANITA STEPHANNE SOUZA COSTA - Estagiária
FRANCISLEI LOPES DA SILVA
IARA RÉGIA FRANCO CARVALHO
IZABELLE NASCIMENTO DE SOUZA VASCONCELOS
SILVIA SILVA DE SOUZA
TERCIANE DE SOUZA SILVA - Diretora

Oficiais de Justiça:

JAWILSON DA COSTA OLIVEIRA
JOSÉ LUIZ REOLON
REGINALDO MACEDO AROUCA

Divisão de Proteção:

ANA PAULA DE CASTRO OLIVEIRA
ANDERSON LUIZ DA SILVA MENDONÇA
HENRIQUE SÉRGIO NOBRE
JESUS NAZARENO RIBEIRO DOS SANTOS
LUCIANE OLIVEIRA DA SILVA - Chefe da Divisão
RITA DE CÁSSIA RODRIGUES JUNGES
RODINEI LOPES TEIXEIRA

Setor Interprofissional:

ANA LUIZA MOREIRA DE LIMA BRITO
DANIEL RODRIGUES DE ALMEIDA PORTELA
DEUZIVALDO JOSÉ DE BARROS GÓES
FERNANDA DE FREITAS DA SILVA
EDITE LUCAS DE ARAUJO TRINDADE
HÉLIA CLAÚDIA DE MAGALHÃES GAIA
JUVENILA MARIA LIMA COUTINHO
KAROLINY ALVES DE ALENCAR - Estagiária de Serviço Social
MARCOS ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA
OIRAN BRAGA DOS SANTOS
RAISSA PINTO CARDOSO MARQUES
SILZA ALMEIDA COSTA SENNA
VERA LUCIA WANDERLEY MENDES

Colaboradores de Copa/Serviços Gerais/Recepção:

ANA PAULA ROCHA DE SOUZA
FRANCISCA ALZELINA ALVES GOMES
RAIMUNDO NONATO ESTEVAN DA SILVA
RENATA CAROLINE CRESTANI

Motoristas:

ÂNGELO MÁRIO CHAGAS
IZAIAS MOREIRA MARTINS

Vigilantes:

CLEIDIANE DA SILVA MOURA
JÚLIO CÉSAR ANDRADE MARTINS
ITAMAR MAGALHÃES DE SOUZA
MARIA TOMÉ DA SILVA BARBOSA
PEDRO NASCIMENTO

Assessoria Militar:

RAFAELLE DA SILVA OLIVEIRA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2023.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/12/2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Comarca de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Fazer n.º 0820661-52.2022.8.23.0010

Exequente: RAQUEL MURIELLY BRAZ DA SILVA - CPF n.º 860.147.XXX-XX

Executado: SAMUEL SILVA BEZERRA - CPF n.º 816.065.XXX-XX (**Revel**)

Como se encontra(am) o(s) executado(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) executada(s): SAMUEL SILVA BEZERRA, na forma do art. 513 § 2º IV do CPC, para que no prazo de 15 (quinze) dias contados após 20 (vinte) dias da publicação deste, **providencie a transferência** do veículo FIAT, Palio Fire, placa HWP9105 ano e modelo 2014, Chassis 9BD17146742462202, RENAVAM 829584676, para o seu próprio nome, arcando inclusive com os débitos em aberto, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 18 de dezembro de 2023.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretora de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 12/12/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0813874-70.2023.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): CANAL DA TERRA AGRÍCOLAS LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX7.339/0001-81); EDIRCEU OLIVEIRA MACIEL (CPF/CNPJ: XXX.X15.641-99); TALITA LAILA CANAL (RG: XXXX529 SSP/SC e CPF/CNPJ: XXX.X99.789-37)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **CANAL DA TERRA AGRÍCOLAS LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX7.339/0001-81); EDIRCEU OLIVEIRA MACIEL (CPF/CNPJ: XXX.X15.641-99); TALITA LAILA CANAL (RG: XXXX529 SSP/SC e CPF/CNPJ: XXX.X99.789-37)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 259,76 (EP. 53)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 18 de dezembro de 2023. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0842622-15.2023.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): ROBLEDO FONSECA ROCHA (CPF/CNPJ: XXX.X69.907-70)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **ROBLEDO FONSECA ROCHA (CPF/CNPJ: XXX.X69.907-70)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18 de dezembro de 2023. Eu, **MÁRIO HENRIQUE CABRAL**, que o digitei e, **EVERTON PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0816429-60.2023.8.23.0010

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Réu(s): PAULO CESAR GOMES ORTIZ (CPF/CNPJ: XXX.X59.832-72)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **PAULO CESAR GOMES ORTIZ (CPF/CNPJ: XXX.X59.832-72)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18 de dezembro de 2023. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor de Secretaria

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 15/12/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0818571-47.2017.8.23.0010

Réu: AMOS MENEZES DE OLIVEIRA NETO

Vítimas: ANA PAULA GERMANO DE SOUZA e ANA KAROLINE GERMANO DE FIGUEIREDO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra.

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do réu AMOS MENEZES DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, CPF nº XXX.120.012-XX, nascido no dia 18/11/1982, filho de Nilcinete Oliveira de Souza, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **Em face do exposto**, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo Ministério Público para CONDENAR o réu AMOS MENEZES DE OLIVEIRA NETO, como incurso na pena do artigo 129, §9º, do Código Penal, em relação à vítima ANA PAULA GERMANO DE SOUZA, bem como para **DESCLASSIFICAR o crime de lesão corporal no âmbito doméstico para a contravenção penal de vias de fato, prevista no artigo 21**, do Decreto Lei nº. 3.688/41, em relação à vítima ANA KAROLINE GERMANO DE FIGUEIREDO. (...) Finalmente, sendo aplicável ao caso a regra do concurso material quanto às penas aplicadas, conforme previsto no art. 69, do Código Penal, somo as penas anteriormente estabelecidas, ficando o réu **definitivamente condenado à pena de 1 (um) ano 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, em relação ao crime do artigo 129, §9º, do Código Penal, e 1 (um) mês e 21 (vinte e um) dias de prisão simples, em relação ao artigo 21, do Decreto Lei nº 3.688/41. (...) O regime de cumprimento da pena será inicialmente o aberto**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/12/2023.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caraná - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA

Diretora de Secretaria Substituta

Expediente de 14/12/2023

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0827963-98.2023.8.23.0010

Requerido: DAMIAN EDUARDO HEREDIA ZURITA

Requerente: D. C. R. G.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) JAIME PLA PUJADES DE AVILA, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista

Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o requerido adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do requerido DAMIAN EDUARDO HEREDIA ZURITA**, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **Assim**, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA(ABRIGO EM QUE AMBOS RESIDEM) PODENDO SE FOR O CASO O OFENSOR SER REALOJADO EM OUTRO ABRIGO A DEPENDER DA CONVENIÊNCIA DO GESTOR DOS ABRIGOS. 2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). 3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO(art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06). 4. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA(art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06). 5. DEVOLUÇÃO PELO OFENSOR DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DA VÍTIMA. 6. SUSPENSÃO DA VISITAÇÃO DO FILHO COMUM ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU VARA DE FAMÍLIA. 7. FIXO ALIMENTOS AO FILHO COMUM, QUE A MINGUA DE ELEMENTOS FIXO EM 20 % (VINTE) POR CENTO DO SALÁRIO-MÍNIMO A SER PAGA ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS EM CONTA BANCÁRIA OU PIX DA OFENDIDA. (...)", e para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar trazendo sua versão dos fatos, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos;

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/12/2023.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA

Diretora de Secretaria Substituta

Expediente de 11/12/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0808161-56.2019.8.23.0010**

Réu: WILLIAM SILVA DE ABREU

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra.

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **WILLIAM SILVA DE ABREU, brasileiro, nascido no dia 17/03/1986, em Boa Vista/RR, RG nº 246376 SSP/RR filho de Yvone Silva de Abreu**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia (EP. 30) para CONDENAR o acusado WILLIAM SILVA DE ABREU, como incurso na pena do artigo 129, §9º, do Código Penal**, na forma do artigo 7º, da Lei 11.340/06. Na terceira fase, não se encontra presente qualquer causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, razão pela qual fica **a pena definitiva em 1 (um) ano, 3 (três) meses e 11 (onze) dias de detenção**. DO REGIME PRISIONAL: Quanto ao regime prisional, tendo em vista o da condenação e sendo o réu primário, fixo quantum o para o cumprimento de pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea, do CP. **Deixo de regime aberto "c"** proceder à detração, pois não houve prisão preventiva nos autos. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/12/2023. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Marluce Teixeira de Mendonça (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA
Diretora de Secretaria Substituta

Expediente de 11/12/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0830716-96.2021.8.23.0010**

Réu: MALKIEL ORED SALAVERRIA PEREZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra.

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do réu MALKIEL ORED SALAVERRIA PEREZ, nascido no dia 22/02/1993, em BARCELONA/ANZOATEGUI, filho de ZORIBI DEL CARMEN PEREZ DE SALAVARRIA e de MAURO CELSTINO SALAVERRIA**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia (EP-17) para CONDENAR o réu MALKIEL ORED SALAVERRIA PEREZ como incurso nas penas do art. 129, §13, do CP, e do art. 21, do Decreto Lei 3.688/41**, fato ocorrido em 3/11/2021. Incidente o concurso material (art. 69 do CP), resulta **a pena de 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão**, quanto ao crime de lesão corporal praticado contra a vítima, **e de 24 (vinte e quatro dias de prisão simples**, quanto à contravenção de vias de fato. DO REGIME PRISIONAL: Quanto ao regime prisional, tendo em vista o quantum da condenação e não se tratar de réu reincidente, **fixo o regime aberto para o cumprimento de pena**, nos termos do art. 33, §2º, alínea "c", do CP. Deixo de proceder à detração, pois não houve prisão preventiva nos autos e o regime de cumprimento de pena já foi fixado no mais benéfico. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/12/2023. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Marluce Teixeira de Mendonça (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA
Diretora de Secretaria Substituta

Expediente de 7/12/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0813456-74.2019.8.23.0010**

Réu: ALBERTO MARCOS ARGUMEDO ORTIZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra.

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do réu ALBERTO MARCOS ARGUMEDO ORTIZ, nascido no dia 31/07/1989, em PERU, filho de GABRIEL ROSA ORTIZ CAPCHA e de MARCO FIDEL ARGUMEDO ORTIZ**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **Em face do exposto**, e por tudo mais que dos autos consta, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia oferecida pelo Ministério Público para **DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado ALBERTO MARCOS ARGUMEDO ORTIZ, pela ocorrência da **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva estatal em relação ao **crime previsto no art. 147 e 150, ambos do CP**, com fundamento no artigo 107, incisos IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, bem como **ABSOLVER o referido réu** quanto ao crime previsto no **artigo 129, §9º, do Código Penal (referente ao primeiro fato)**, por ausência de provas, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Por outro lado, **CONDENO** o réu ALBERTO MARCOS ARGUMEDO ORTIZ pela prática do tipo penal do **artigo 129, § 9º, do Código Penal (segundo fato), combinado com o artigo 7º, I, da Lei 11.340/06**. (...) Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo **a pena em 11 (onze) meses e 6 (seis) dias de detenção**. Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico que o réu não foi preso por este feito, não havendo que se falar, portanto, em detração da pena. **O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea aberto "c", do Código Penal. (...) Contudo, **cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena** pelo período de 02 (dois) anos, devendo as condições serem determinadas pelo juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 7/12/2023. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Marluce Teixeira de Mendonça (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA
Diretora de Secretaria Substituta

Expediente de 7/12/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº **0813456-74.2019.8.23.0010**

Vítima: **M. N.da S. S.**

Réu: **ALBERTO MARCOS ARGUMEDO ORTIZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra.

Estando a vítima adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO dda vítima **M. N. da S. S., nascido no dia 30/05/1966, em MANAUS/AM, Divorciado(a), RG: 07423128 SSP/AM**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **Em face do exposto**, e por tudo mais que dos autos consta, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia oferecida pelo Ministério Público para **DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ALBERTO MARCOS ARGUMEDO ORTIZ**, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal em **relação ao crime previsto no art. 147 e 150, ambos do CP**, com fundamento no artigo 107, incisos IV, c/c artigo 109, VI, ambos do Código Penal, bem como **AB-SOLVER o referido réu quanto ao crime previsto no artigo 129, §9º, do Código Penal (referente ao primeiro fato)**, por ausência de provas, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Por outro lado, **CONDENO o réu ALBERTO MARCOS ARGUMEDO ORTIZ pela prática do tipo penal do artigo 129, § 9º, do Código Penal (segundo fato), combinado com o artigo 7º, I, da Lei 11.340/06.** (...) Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo **a pena em 11 (onze) meses e 6 (seis) dias de detenção**. Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico que o réu não foi preso por este feito, não havendo que se falar, portanto, em detração da pena. **O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea aberto "c", do Código Penal. Contudo, **cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena** pelo período de 02 (dois) anos, devendo as condições serem determinadas pelo juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. (...)".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 7/12/2023. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Marluce Teixeira de Mendonça (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA
Diretora de Secretaria Substituta

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 18/12/2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS**Processo nº **0801367-17.2023.8.23.0030**Ação: **MEDIDA PROTETIVA.**Vítima: **E.D.V.S.R.**Requerido: **A.J.M.P.**

A MM. Juíza Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) agressor adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do agressor **ALEJANDRO JOSE MARIN PEINADO**, venezuelano, natural de Monagas/Maturin, nascido aos 17/10/1980, filho de Elva Nellis Peinado de Marin, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com o prazo de 15 (vinte) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença, ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias (assistência de advogado particular) ou em dobro caso seja assistido pela Defensoria Pública, para interpor recurso. FINAL DE SENTENÇA: "... Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido **para manter as medidas protetivas já deferidas** no Ep. 06 ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Declaro resolvido o mérito nos termos do art. 487, I do CPC/2015 (...) Intimem-se, sendo o agressor por edital (...) Mucajaí/RR, 14/12/2023. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Titular." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos – Técnica Judiciária, que o digitei e, Sandra Maria Conceição dos Santos – Diretora de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Sandra Maria Conceição dos Santos
Diretora de Secretaria

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 18/12/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo nº0800747-80.2023.8.23.0005

Réu: **ANTONIO GILSON BARROS DE LIMA**

A MM^a. Juíza Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Titular da Vara Criminal da Comarca de Boa Alto Alegre, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **ANTONIO GILSON BARROS DE LIMA**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Barra do Corda/MA, nascido em 19/07/1970, filho de Nelson Vito de Barros e Otilia Barros de Lima, RG nº 89794 SSP/RR, inscrito no CPF sob o n. 323.304.802-53, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Assim, sem mais delongas, por economia processual, acolho a manifestação do MP e declaro a perda da fiança. E, ato contínuo, utilizo o valor da fiança para fins de cumprimento do ANPP, de forma que, extingo, desde logo, a punibilidade de ANTONIO GILSON BARROS DE LIMA pelo crime que lhe é imputado no presente feito (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, município do Estado de Roraima, **aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três**. E para constar, Eu, Eduarda Sousa Vicente, o digitei, e Lorena Barbosa Aucar Seffair – Diretora de Secretaria, o assina por ordem.

LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR

Diretora de Secretaria

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 18/12/2023

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA 2085/2023/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 42261, evento 0528573, Teor do Processo SEI nº 004266/2023;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **VANDERLEI OLIVEIRA**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses da assistida S. L. de C., nos autos do processo nº 0800428-51.2023.8.23.0090, que tramita na Comarca de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 15 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 15/12/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0528661** e o código CRC **DDC00912**.

PORTARIA 2084/2023/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 42272, evento 0528602, Teor do Processo SEI nº 003099/2023;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **VANDERLEI OLIVEIRA**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses da assistida V. M. M. N., nos autos do processo nº 0824719-64.2023.8.23.0010, que tramita na Comarca de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 15 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 15/12/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0528652** e o código CRC **6B98E76B**.

PORTARIA 2083/2023/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 42277, evento 0528610, Teor do Processo SEI nº 004267/2023;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **VANDERLEI OLIVEIRA**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido S. L. de C., nos autos do processo Nº 0800428-51.2023.8.23.0090, que tramita na Comarca de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 15 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 15/12/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0528647** e o código CRC **A9CABD7E**.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 2044/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei n.º 002619/2018.

RESOLVE:

Convalidar a suspensão, por necessidade do serviço, de 10 (dez) dias das férias da Defensora Pública Dr.ª JULIANA GOTARDO HEINZEN, referentes ao exercício de 2019, anteriormente marcadas para o período de 07 a 16 de dezembro de 2023, conforme Portaria nº 1810/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 09 de novembro de 2022, publicada no DEDPERR nº 578 de 16.11.2022, constante em evento 0408957, as quais serão usufruídas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 14 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 15/12/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0528289** e o código CRC **EEE77A89**.

PORTARIA 2081/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei n.º 000390/2018.

Considerando a Portaria 1900/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 13 de novembro de 2023, em evento 0518451.

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Dr.^a NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES, para substituir a Defensora Pública Dr.^a EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS, 7ª Titular da DPE atuante junto às Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista - RR, no período de 09 a 18 de janeiro e de 23 de janeiro a 01 de fevereiro de 2024.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 14 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 15/12/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0528361** e o código CRC **75221A68**.

PORTARIA 2078/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 003207/2022.

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, 20 (vinte) dias das férias do Defensor Público Dr. WAGNER SILVADOS SANTOS, referentes ao exercício de 2024, anteriormente marcadas para o período de 08 a 17 de janeiro e de 18 a 27 de janeiro de 2024, conforme conforme Portaria 1900/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 13 de novembro de 2023, publicada no DEDPERR nº 811 de 16.11.2023, constante em evento 0519349, as quais serão usufruídas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 14 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 15/12/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0528264** e o código CRC **D85D76F1**.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CPL/CPL-PR/DPG**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023****PROCESSO Nº 001349/2023**

Considerando que a Homologação e Adjudicação são atos que ratificam todo o procedimento licitatório e confere aos atos praticados, aprovação para que produzam os efeitos jurídicos necessários;

Considerando que cabe à autoridade competente a homologação e Adjudicação diante da legalidade dos atos praticados na licitação e a conveniência da contratação do objeto licitado para administração;

Considerando que o artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, prevê que a deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação;

Considerando que o artigo 38, inciso VII, da Lei 8.666/93, prevê que os atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação serão juntados oportunamente no procedimento da licitação;

Em obediência aos ditames da legislação em vigor; consubstanciado nos Princípios da Legalidade, da Economia Processual, da Eficiência e da Publicidade e por fim, para que o processo licitatório produza seus efeitos legais e administrativos,

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR**, com fundamento no inciso VI, do art. 43 da Lei no 8.666/93, e conforme as Atas de Julgamento da Licitação correspondente, o Procedimento Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, tipo MENOR PREÇO — critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, com Regime de Execução por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, visando a **escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa para Construção da Edificação da Defensoria Pública do Estado de Roraima no Município de Cantá (Evento SEI 0501173), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital da Tomada de Preços Nº 001/2023 e seus anexos.**

II - **ADJUDICAR** a Proposta Vencedora após fase de julgamento de proposta de preços, quanto ao respectivo item do objeto da referida Tomada de Pregos, conforme segue: 01 — **FLY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **44.086.944/0001-07**, cuja proposta apresentada foi subscrita, apreciada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação -CPL/DPE-RR, resultando na proposta mais vantajosa para a administração quanto ao objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, conforme especificado:

Item	Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
01	FLY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 44.086.944/0001-07	R\$ 396.495,45
Valor Total em R\$: 396.495,45 (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).		

(assinado eletronicamente)
OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

DPE/RR

Em 18 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 18/12/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0529100** e o código CRC **10E78E63**.

DIRETORIA GERAL**PORTARIA 2075/2023/DG-CG/DG/DPG**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG (0453970).

Considerando o Processo nº 002689/2022.

RESOLVE:

I- Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o Contrato 61 (0525151), celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA e o Sr. BERNADO ARCHANGELENGOUA OMBLOUD, congolês, ESTAGIÁRIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, portador do Registro Nacional Migratório - RNM nº F074155-B, inscrito no CPF nº 098.581.501-99, cujo o objeto é formalizar as condições para a realização de ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO e particularizar a relação jurídica especial existente entre o(a) ESTAGIÁRIO(A) e a CONCEDENTE, mediante comprovação

dematricula na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente;

II - Gestor do Contrato: Eunice Almeida Evangelista - Matrícula: 40003592, e no impedimento legal do titular, o servidor Arthur de Jesus Correia - Matrícula: 207200916;

III - Fiscal do Contrato: Lucilana de Souza Mota - Matrícula: 94010812, e no impedimento legal da titular, a servidora Vera Lucia Nunes de Souza - Matrícula: 428031122.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora-Geral

Em 14 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 14/12/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0528161** e o código CRC **FB8F140D**.

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS

PORTARIA 2080/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei n.º 004036/2023.

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA ADELAIDE COELHO CABRAL**, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 01 (um) dia de folga compensatória no dia 25 de janeiro de 2024, em virtude de sua designação para atuação dos Servidores Públicos nas Audiências de Custódia da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 27 a 31 de março de 2023, conforme Portaria nº 575/2023/DPG-CG/DPG, de 21 de março de 2023, publicada no DEDPERR Nº 661 de 22.03.2023, conforme evento 0449412.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 14 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 14/12/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0528349** e o código CRC **70A2456D.000023/**

PORTARIA 2077/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei n.º. 002465/2018.

RESOLVE:

Conceder ao servidor VILMAR ANTÔNIO DA SILVA, Coordenador-Geral, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2020, a serem usufruídas, a contar de 08 de janeiro de 2024.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 14 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 14/12/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0528241** e o código CRC **72A165DF**.

PORTARIA 2076/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei n.º 000988/2021.

RESOLVE:

Conceder à servidora FRANCIANY DIAS VERAS MENDES, Assessora Jurídica, 03 (três) dias de folga compensatória no período de 15, 18 e 19 de dezembro de 2023, em virtude de sua designação para atuação dos Servidores Públicos nas Audiências de Custódia da Comarca de Boa Vista/RR, nos períodos de 05 e 06 de agosto de 2023 e de 19 e 20 de agosto de 2023, conforme Portaria 1874/2023/SDPG-CG/SDPG/DPG, de 09 de novembro de 2023, publicada no DEDPERR Nº 808 de 10.11.2023, conforme evento 0517348.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 14 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 14/12/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0528219** e o código CRC **3DDFE60B**.

PORTARIA 2073/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei n.º. 001391/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora GABRIELLE CORRÊA TEIXEIRA, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2024, anteriormente marcadas para o período de 04 de novembro a 03 de dezembro de 2024, conforme Portaria 1771/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 18 de outubro de 2023, publicada no DEDPERR nº 817 de 27.11.2023, conforme evento 0511799, a serem usufruídas, 10 (dez) dias a contar de 31 de janeiro de 2024, 10 (dez) dias a contar de 26 de agosto de 2024 e 10 (dez) dias a contar de 10 de dezembro de 2024.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 14 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 14/12/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0528058** e o código CRC **FAF27B1D**.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 19/12/2023

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) AMARILDO SARMENTO QUEIROZ e BEATRIZ CRUZ SANTANA

ELE: nascido em Ceres-GO, em 02/10/1990, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, Boa Vista-RR, filho de JOSE AMARILDO DA COSTA QUEIROZ e DEUZELINA ABRANTE SARMENTO QUEIROZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/07/2000, de profissão Empresária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, Boa Vista-RR, filha de FRANKLIN DOS SANTOS SANTANA e IVANETH CRUZ SANTANA.

2) HUGO FERREIRA LIMA e CARMEN BENTO FEITOSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/01/1995, de profissão Funcionário Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Raimundo Alves Soares, Boa Vista-RR, filho de UBIRATAN COSTA LIMA e VANUZA FERREIRA SOBRINHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/03/2001, de profissão Vendedora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Raimundo Nonato Dias, Boa Vista-RR, filha de CLAUDINE FEITOSA SILVA e CAMILA DUARTE BENTO.

3) YURI GROTH DOS SANTOS e VITÓRIA MONTELES DE SOUZA E SILVA

ELE: nascido em Ijuí-RS, em 30/04/1997, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Adalberto Bezerra de Menezes, Boa Vista-RR, filho de JAURI PEDROSO DOS SANTOS e OSMÉRI ANTONIA GROTH DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/01/2000, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Adalberto Bezerra de Menezes, Boa Vista-RR, filha de GLAYSON ALVES DA SILVA e JANAINA MONTELES DE SOUZA.

4) WELLINGTON MORATO SAMPAIO e BRENDA KAROLLINY DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/06/2001, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Elifas Levi Veloso Filho, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO MORATO ÂNGELO e EUNICE SAMPAIO DE VASCONCELOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/11/2002, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Elifas Levi Veloso Filho, Boa Vista-RR, filha de ENEDINA DA SILVA.

5) RENATO FERNANDES DA SILVA e DÁWILA GOMES DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/09/1991, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Major Carlos Mardel, Boa Vista-RR, filho de FELIPE FERNANDES DA SILVA e MARLENE DAVINA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/06/2001, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Major Carlos Mardel, Boa Vista-RR, filha de CARLOS ANDRÉ GOMES LIMA e CARMEN GOMES DOS SANTOS.

6) FERNANDO LENO XAVIER E SILVA e LAIS DAMACENA DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/10/1983, de profissão Policial Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Macunaíma, Boa Vista-RR, filho de FERNANDO ANTONIO XAVIER DA SILVA e ISABEL MOREIRA DA SILVA E SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/07/1994, de profissão Policial Militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Macunaíma, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA e LENILDA OLIVEIRA DAMACENA.

7) FÁBIO FELIPE LOPES DA SILVA e ITAMARÁ SOUZA COSTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/07/1993, de profissão Funcionário Público Estadual, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sebastião de Brito Pinheiro, Boa Vista-RR, filho de CARLOS CELSO LOPES DA SILVA e LEIDE MOREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/02/2000, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sebastião de Brito Pinheiro, Boa Vista-RR, filha de HILTOMAR BARROS COSTA e MARIA DE JESUS DA SILVA SOUZA.

8) ANDERSON BORBA DE MOURA e LARISSA CAVALCANTE DE ARAÚJO

ELE: nascido em Marabá-PA, em 10/12/1989, de profissão Representante Comercial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Calebe, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO GOMES MOURA e FRANCISCA MORAIS BORBA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/08/2003, de profissão Assistente Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Calebe, Boa Vista-RR, filha de GLAUCIO JOSE DUTRA DE ARAUJO e ELIANE MAIA CAVALCANTE.

9) JHONNY RAYLANDER SILVA DE OLIVEIRA e MIRELE NASCIMENTO CASTRO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 10/05/1997, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Vigilante Alan dos Santos Oliveira, Boa Vista-RR, filho de REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA e ELDELANE SILVA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/09/1990, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Vigilante Alan dos Santos Oliveira, Boa Vista-RR, filha de ALUZIO SILVA CASTRO e LUCÉLIA WILLIAMS DO NASCIMENTO.

10) FÁBIO HENRIQUE VANDERLEY FERNANDES e WANESSA MARIA MAGALHÃES GOMES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/05/2001, de profissão Gerente de Compras, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Anauá, Boa Vista-RR, filho de JUVENAL FERNANDES DE OLIVEIRA e MARTA MORAIS VANDERLEY. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/06/2001, de profissão Analista de Relações Internacionais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Faculdade Roraimense de Ensino Superior, Boa Vista-RR, filha de VALDECIR GOMES DA SILVA e MARILZA SOUZA MAGALHÃES.

11) IGOR GUSTAVO MACAMBIRA DIAS e ISABELLA MARTINS SAMPAIO DE VASCONCELOS

ELE: nascido em Manaus-AM, em 10/04/1991, de profissão Advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedro Rodrigues, Boa Vista-RR, filho de MANOEL PONCIANO DE OLIVEIRA DIAS e MARIA DE FÁTIMA MACAMBIRA DIAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/09/1992, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pedro Rodrigues, Boa Vista-RR, filha de ADEMIR SAMPAIO DE VASCONCELOS e MARILDA MARTINS DA SILVA.

12) ALLAN MATHEUS LIMA e RAQUEL LARISSA LAVAREDA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/10/1999, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Traíra, Boa Vista-RR, filho de MATIAS DA CRUZ LIMA e ANTONIA SILVA LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/07/2001, de profissão Autônoma, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Pedro Praça, Boa Vista-RR, filha de LICÍNIO LEÔNIDAS SILVA DE OLIVEIRA e VALÉRIA GOMES LAVAREDA DE OLIVEIRA.

13) ANTONIO VALDEMIR LOPES DOS REIS e MARIA OSANA FERREIRA LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/04/1978, de profissão Motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Florianópolis, Boa Vista-RR, filho de BENTO SANTOS DA SILVA e IZABEL LOPES DOS REIS SILVA. ELA: nascida em Presidente Dutra-MA, em 02/01/1984, de profissão Serviços Gerais, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Florianópolis, Boa Vista-RR, filha de MANOEL FERREIRA LIMA e ROSA FERREIRA LIMA.

14) REGINALDO JÚNIOR SOUSA DA SILVA e KARLA PRISCILA VALE DE SOUSA

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 03/09/1995, de profissão Chefe de Cozinha, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Santa Rita, Boa Vista-RR, filho de REGINALDO CARVALHO DA SILVA e CLEIA SILVA SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/10/1998, de profissão Analista de Dados, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Santa Rita, Boa Vista-RR, filha de GERALDO EVARISTO DE SOUSA e FRANCIMAR VALE DE SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2023. JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 18/12/2023

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar LUCAS SILVEIRA PIRES e LUDIMILA ANDRADE BEZERRA, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Motorista de Aplicativo, com 24 anos de idade, natural de Cantagalo-PR, nascido aos três dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, domiciliado na Rua Mariano Vieira, 177, Cambará, Boa Vista-RR, filho de JOÃO MARIA PIRES e ROSELI SILVEIRA RAMOS PIRES.

Que ela é: brasileira, solteira, Vendedora, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil, residente e domiciliada na Rua Mariano Vieira, 177, Cambará, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ WAGNER BEZERRA DA SILVA e MARIA LÚCIA ANDRADE RIBEIRO DE LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2023.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar MARIANA THOMAZ CESAR e ADRIANA PEREIRA DA SILVA, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Consultora de Vendas, com 44 anos de idade, natural de Bonfim-RR, nascido aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e setenta e nove, domiciliado na Rua Órion, 36, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de VANDA THOMAZ CESAR.

Que ela é: brasileira, solteira, Assistente de Aluno, com 43 anos de idade, natural de São Luiz-RR, nascida aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e setenta e nove, residente e domiciliada na Rua Órion, 36, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de PEDRO PEREIRA DA SILVA e RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2023.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar JOSÉ MARIA DA SILVA DE ASSIS e MARTA ELIONEIDE DE JESUS MENDES, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, II, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Operador de Maquinas Pesadas, com 42 anos de idade, natural de Altamira-PA, nascido aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta, domiciliado na Travessa S29 N° 129, Boa Vista-RR, filho de EDUARDO MENDES DE ASSIS e MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA SILVA.

Que ela é: brasileira, viúva, do Lar, com 42 anos de idade, natural de Turiaçu-MA, nascida aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, residente e domiciliada na Travessa S29 N° 129, Boa Vista-RR, filha de VICENTE JOAQUIM DA SILVA e EVA MARIA DE JESUS E SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2023.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar JOÃO ANTONIO DOS SANTOS e MARIA ASSUNÇÃO, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, viúvo, Aposentado, com 79 anos de idade, natural de Açude do Adelino-MA, nascido aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e quarenta e quatro, domiciliado na Rua Temístocles Henrique Tribueiro, 835, Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de MARIA DOS SANTOS.

Que ela é: brasileira, divorciada, do Lar, com 68 anos de idade, natural de Lago da Pedra-MA, nascida aos dezessete dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e cinquenta e cinco, residente e domiciliada na Rua Edmundo Sales, 406, Buritis, Boa Vista-RR, filha de ALDENORA ASSUNÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2023.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE MÓVEIS**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****Edital 479/2023**

De ordem da Dr^a MIRLY RODRIGUES MARTINS, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de reconhecimento extrajudicial de Usucapião, na modalidade Extraordinária, a vista da contagem do lapso temporal de exercício da posse nos termos do artigo 1.238 c/c 1.207, do Código Civil Brasileiro, o qual perfaz mais de 17 anos ininterruptos e sem oposição, tendo como requerentes **ANTÔNIO FERREIRA DE AGUIAR, CPF nº 205.947.042-00, e sua esposa MARIA LUCILDA DE AGUIAR, CPF nº 409.738.672-72**, residente e domiciliada nesta Cidade, posseiros do imóvel usucapiendo, com a seguinte descrição: Lote de terras urbano nº 135 (antigo lote nº 442), da Quadra 308 (antiga quadra nº L-01), Zona 12, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Andonias Rabelo de Araújo, medindo 14,84 metros; Fundos com o lote nº 213, medindo 14,64 metros; Lado Direito com a Rua Nagib Eluan, medindo 23,13 metros e Lado Esquerdo com o lote nº 135, medindo 23,42 metros, com área total de 343,05m², a ser desdobrado da área maior da **Matrícula nº 6155**, do Livro nº 2/Registro Geral, em nome de **EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS S.A, CNPJ nº 05.722.947/0001-20**. Assim, fica **INTIMADO** por este edital, o titular dos direitos registrados sob o referido imóvel, EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS S.A para no prazo de 15 dias úteis, apresentar oposição por escrito perante esta Serventia. **Decorrido o prazo elencado e constatada a sua inércia, restará implicada a anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião**. O presente edital foi expedido em observância ao parágrafo 4º, do artigo 216-A, da Lei nº 6015/73, c/c com o artigo 413, do Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2023

Rainier Gonçalves Freitas
Escrevente Sênior

Edital 478/2023

De ordem da Dr^a MIRLY RODRIGUES MARTINS, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – RR, na forma da Lei.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de reconhecimento extrajudicial de Usucapião, na modalidade Extraordinária, a vista da contagem do lapso temporal de exercício da posse nos termos do artigo 1.238 c/c 1.207, do Código Civil Brasileiro, o qual perfaz mais de 14 anos ininterruptos e sem oposição, tendo como requerentes **ANTÔNIO FERREIRA DE AGUIAR, CPF nº 205.947.042-00, e sua esposa MARIA LUCILDA DE AGUIAR, CPF nº 409.738.672-72**, residente e domiciliada nesta Cidade, posseiros do imóvel usucapiendo, com a seguinte descrição: Lote de terras urbano nº 174 (antigo lote nº 443), da Quadra 308 (antiga quadra nº L-01), Zona 12, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Andonias Rabelo de Araújo, medindo 14,84 metros; Fundos com o lote nº 228, medindo 14,84 metros; Lado Direito com o lote nº 174, medindo 23,42 metros e Lado Esquerdo com o lote nº 120, medindo 23,70 metros, com área total de 349,61m², a ser desdobrado da área maior da **Matrícula nº 6155**, do Livro nº 2/Registro Geral, em nome de **EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS S.A, CNPJ nº 05.722.947/0001-20**. Assim, fica **INTIMADO** por este edital, o titular dos direitos registrados sob o referido imóvel, EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS S.A para no prazo de 15 dias úteis, apresentar oposição por escrito perante esta Serventia. **Decorrido o prazo elencado e constatada a sua inércia, restará implicada a anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião**. O presente edital foi expedido em observância ao parágrafo 4º, do artigo 216-A, da Lei nº 6015/73, c/c com o artigo 413, do Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2023

Rainier Gonçalves Freitas
Escrevente Sênior

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE
SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

Expediente de 18/12/2023

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

LUCAS COSTA MELO é de nacionalidade brasileiro, autônomo, solteiro, portador do RG nº 469262-4, SSP/RR, e inscrito no CPF sob nº 038.363.672-89, nascido aos quatorze (14) de janeiro (1) de dois mil e dois (2002), natural de São Luiz-RR, domiciliado e residente na Av. São Luiz, s/n, Centro, São Luiz/RR, filho de Elias Nunes Melo e Marilene da Silva Costa.

JAMILLY COSTA PATRÍCIO é de nacionalidade brasileira, autônoma, solteira, portadora do RG nº 9895235, PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 042.285.712-20, nascida aos vinte e dois (22) de maio (5) de dois mil e quatro (2004), natural de Santarém-PA, domiciliada e residente na Av. São Luiz, s/n, Centro, São Luiz/RR, filha de João Fernandes Patricio e Silvia Cristina Miranda Costa.

Bem como remeti cópia do referido edital ao Cartório REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SÃO LUIZ/RR São Luiz/RR, para que lá também seja afixado pelo prazo legal de quinze (15) dias. São Luiz/RR, 18 de dezembro de 2022. Eu TIAGO NATARI VIEIRA, Tabelião o fiz digitar e assino.